

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.016/2021

Concede Adicional Insalubridade a Profissional da Saúde, enquanto perdurar a Pandemia (COVID-19) no Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Laudo de Insalubridade realizado pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do Município de Umuarama, datado de 10 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1358/2020 emitido pela Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral no dia 24 de julho de 2020,

CONSIDERANDO o Impacto nº 16 - Insalubridade ao COVID-19, que atesta a disponibilidade orçamentária e financeira - Fonte de Recurso – 1019 - Bloco de custeio das ações e serviços públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), a profissional da função de Agente Comunitário de Saúde que esta desempenhando atividades na linha de frente de enfrentamento à Pandemia (COVID-19) a contar de 01 de janeiro de 2021, relacionado abaixo:

Revogado
N.º 1.016/2021
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

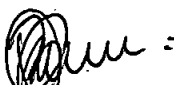
Matrícula	Nome
922821	NAIR NEIDE SOARES

Art. 2º O pagamento do adicional de insalubridade estabelecido nesta Portaria é devido, somente, enquanto perdurar a Pandemia pelo COVID-19 no Município de Umuarama, condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira da Fonte de Recurso – 1019 - Bloco de custeio das ações e serviços públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 30 de julho de 2021.

DE 30 DE JULHO DE 2021
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1.217/2021

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.217/2021, de 15 de maio de 2021, instituiu o Plano Municipal de Saúde (PMS) e o Plano Municipal de Educação (PME) para o Município de Umuarama, Paraná, e

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saúde (PMS) e o Plano Municipal de Educação (PME) são instrumentos fundamentais para a organização e a execução das políticas públicas de saúde e educação, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.217/2021, de 15 de maio de 2021, instituiu o Plano Municipal de Saúde (PMS) e o Plano Municipal de Educação (PME) para o Município de Umuarama, Paraná, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.217/2021, de 15 de maio de 2021, instituiu o Plano Municipal de Saúde (PMS) e o Plano Municipal de Educação (PME) para o Município de Umuarama, Paraná, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.217/2021, de 15 de maio de 2021, instituiu o Plano Municipal de Saúde (PMS) e o Plano Municipal de Educação (PME) para o Município de Umuarama, Paraná, e

Revogado Conforme
 Portaria N.º 2047/2021
 DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.217/2021, de 15 de maio de 2021, instituiu o Plano Municipal de Saúde (PMS) e o Plano Municipal de Educação (PME) para o Município de Umuarama, Paraná, e

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
 DE 031 agosto 2021
 DE N.º 12.217
 UMUARAMA 031 08-20 21
 DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS